

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.305, DE 03 DE JUNHO DE 1997Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo fiscal para Instituição do Programa Empresa 40.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

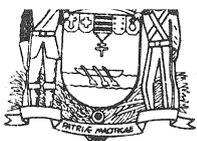
F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal as empresas que mantiverem em seus quadros funcionais trabalhadores (as) com idade a partir de 40 (quarenta) anos.

Parágrafo 1º - O incentivo fiscal referido no art. 1º desta Lei corresponderá do recebimento por parte do empresário de certificado nominativo e intransferível expedido pelo Poder Público correspondente ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo, após parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo 2º - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana da seguinte forma:

- I - Até o limite de 50% (cinquenta por cento) do imposto devido, para contribuinte rigorosamente em dia com seus tributos municipais.
- II - Até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do imposto devido, para contribuinte inadimplente.
- III - É vedada a utilização dos certificados para pagamento de tributos cujo débito esteja inscrito na dívida ativa do município.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.305/97)

Artigo 2º - Fará jus do incentivo previsto nesta Lei a empresa que mantiver em seu quadro funcional por período não inferior a 01 (um) ano, 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores (as) com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos.

Parágrafo Único - Para efeito de cumprimento da exigência prevista no "caput" deste artigo deverá a empresa apresentar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

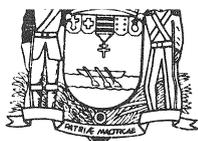
- I - RAIS ou
- II - Folha de Pagamento ou
- III - Relação de Depósito do FGTS ou
- IV - Qualquer outro documento hábil.

Artigo 3º - Para efeito de cálculo do incentivo a ser concedido efetuar-se-á a multiplicação do número de funcionários de acordo com o art. 2º desta Lei, por 1/2 (um meio) de UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Artigo 4º - Satisfeitos as exigências do art. 2º e parágrafo único desta Lei, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social encaminhará ao Executivo solicitação para a emissão dos certificados no prazo máximo de 30 dias úteis.

Parágrafo Único - O Executivo terá o prazo de 30 dias úteis para emissão dos certificados que terão validade de de 02 (dois) anos a partir da data de sua emissão e serão convertidos em UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), vigente à época da concessão do incentivo.

Artigo 5º - Será excluída do Programa Empresa 40, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente se reiciden



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.305/97)

(reiciden) te, a empresa que prestar declaração falsa, ou que utilizar-se de outro meio ilícito para obtenção do incentivo.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo de outras sanções cíveis e penais cabíveis, o participante do programa que gozar ilicitamente do incentivo será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, corrigida monetariamente.

Parágrafo 2º - Ao servidor público que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o programa, aplica-se além das sanções cabíveis, cíveis, penais e administrativas, multa nunca inferior ao dobro do incentivo ilegalmente concedido corrigido monetariamente.

Artigo 6º - O incentivo previsto nesta Lei será concedido às empresas instaladas no município, não sendo considerado o número de funcionários de matriz, filial, escritório de representação ou outras dependências instaladas fora do município de Lorena.

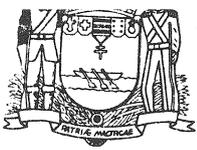
Parágrafo Único - As empresas poderão ser:

- I - Industriais;
- II - Comerciais;
- III - Prestadoras de Serviços.

Artigo 7º - Caberá ao Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua vigência.

Artigo 8º - ~~Revogam-se todas as disposições em contrário.~~

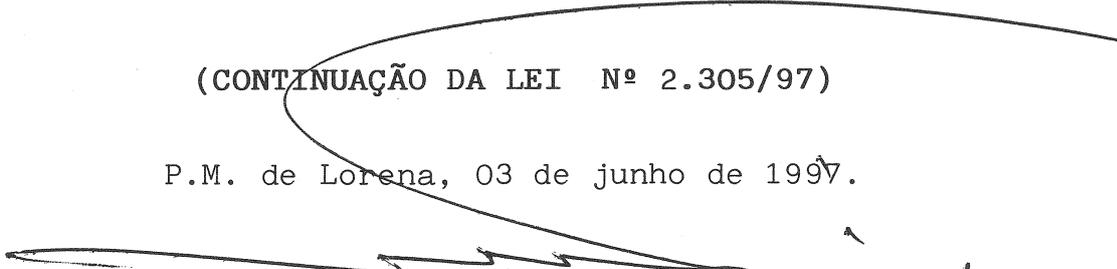
Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.305/97)

P.M. de Lorena, 03 de junho de 1997.


ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação